



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 014, de 02 de fevereiro de 2023.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Assunto: Estimativa de Impacto do RE 870214 – Inconstitucionalidade da incidência de IRPJ e CSLL sobre lucros e dividendos no exterior, decorrentes de investimentos diretos realizados por PJs tributadas no Brasil, em determinadas condições.

Processo SEI: 10951.101292/2022-25 (e-Processo: 10265.087220/2022-04)

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 46232/2022/ME, de 17 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.101292/2022-25 e e-Processo nº 10265.087220/2022-04), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União no RE 870214.

ANÁLISE

2. Nesse RE, questiona-se a constitucionalidade da incidência de IRPJ e CSLL sobre lucros e dividendos no exterior, decorrentes de investimentos diretos realizados por PJs tributadas no Brasil, em determinadas condições (especificadas na ação judicial em comento, principalmente quanto aos resultados positivos contabilizados pelo Método da Equivalência Patrimonial), conforme entendimento do art. 25 da Lei nº 9.249, de 1995, art. 74 da MP nº 2.158-35, de 2001, art. 7º, caput e § 1º, da IN RFB nº 213, de 2002, e alterações posteriores, bem assim as demais regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de

eventual decisão desfavorável à União no RE em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações disponibilizadas em bases do portal do Banco Central do Brasil (BCB) ¹, ref. valores de lucros e dividendos recebidos no exterior, decorrentes de investimentos diretos, de 2017 a 2021 (os cinco anos-base mais recentes ali disponíveis), chegou-se, com fundamento na legislação sob litígio na ação judicial em tela (RE 870214), em caso de decisão desfavorável à União, aos montantes estimados de perda de arrecadação e/ou obrigação de devolução de valores de IRPJ e CSLL pagos a maior, caso seja reconhecida a inconstitucionalidade da sua incidência sobre lucros e dividendos no exterior, decorrentes de investimentos diretos realizados por PJs tributadas no Brasil, nas condições especificadas.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere inconstitucional tal incidência de IRPJ e CSLL, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura desses tributos e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação ao RE em comento.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 142,5 bilhões ref. 2017 a 2021**, e de **R\$ 28,5 bilhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos poderiam eventualmente vir a ser modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de ressarcimento e de correção aplicáveis e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Cabe enfatizar ainda, em conclusão, que, em virtude de os cálculos acima não terem sido

¹ Disponíveis em <https://www3.bcb.gov.br/srgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos no RE em tela, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal atual e futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 02/02/2023 18:02:04 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 02/02/2023 18:02:04 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 02/02/2023 17:22:02 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 02/02/2023 17:08:20 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 01/02/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.0224.10567.QC98

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

4FB3D2F6A38016007F3FB2A474489ED2E07B728EBD5B188498D90D9ABA7D0003